TC – 001.919/2022-9

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
TRYX EVENTOS LTDA.- ME	**11/12/2021**	- Acórdão Nº 2496/2020 — TCU – Plenário (Condenatório)
Orlando Santos Diniz	**19/01/2021**	
Metro Quadrado Montagens e Promocoes Ltda	**20/10/2020**	

2. Destaca-se que Tryx Eventos Ltda.- ME foi notificada por edital, tendo em vista a frustração em tentar notificá-la no seu endereço constante na Receita Federal e em tentar trazê-la aos autos após notificação dirigida ao endereço da sua responsável legal.

3. Não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, o senhor Orlando Santos Diniz não se encontra no sistema Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, nem os responsáveis legais por Tryx Eventos Ltda.- ME e Metro Quadrado Montagens e Promocoes Ltda, esta que se encontra ativa e aquela inapta na RFB.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis e o senhor Luiz Enok Gomes da Silva não se encontra no sistema Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, nem o responsável legal pela Fundação.

SCBEX/SEPROC, 9 de fevereiro de 2022
(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70241601.